



**ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019**

**SESSÃO DE ABERTURA-
CREDENCIAMENTO – PROPOSTA DE
PREÇOS - HABILITAÇÃO --
DECLARAÇÃO DE VENCEDOR.**

O certame em referência foi publicado no Diário Oficial da União e no site do Senac/ RN em 22/08/2019, sendo retirado por 20 (vinte) empresas interessadas, conforme os autos do processo.

Às nove horas do dia três de setembro do ano de dois mil e dezenove, na Rua São Tomé, nº 444, Cidade Alta, Natal/RN, sede da Administração Regional do Senac/RN, a Pregoeira e a Equipe de Apoio reuniram-se para dar abertura à Pregão nº 034/2019 (Registro de preços para aquisição de material de pintura, elétrico, hidrossanitário, refrigeração e demais insumos necessários para atender as demandas de manutenção preventivas, corretivas e reformas do Departamento Regional do Senac/RN – Itens remanescentes).

A pregoeira iniciou a sessão cumprimentando os presentes e solicitou os documentos de credenciamento dos representantes das empresas participantes, quais sejam:

- **CONSTRUCAR COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 04.540.064/0001-36, representada pelo Sr. Eduardo José dos Santos, CPF/MF 038.138.414-48.
- **JULIANO BORGES DA SILVA ME**, CNPJ/MF sob o nº 27.405.502/0001-42, representada pelo Sr. Érico Alan Silva Bezerra, CPF/MF nº 076.250.164-20.
- **PRM COMÉRCIO DE AÇO E FERRAMENTAS EIRELI**, CNPJ/MF sob o nº 29.805.880/0001-55, representada pela Sra. Mércia Patrícia Rodrigues de Moura, CPF/MF nº 012.865.064-84.

Recebidos os documentos de credenciamento das licitantes, a Comissão procedeu a análise e rubrica e, em seguida, fez consulta à lista de empresas suspensas de licitar com o Sistema "S" e ao Portal da Transparência do Governo Federal, constatando que as empresas estão aptas à participação no certame, atendendo aos termos do Edital. Questionados se tinham algo a consignar, todos responderam negativamente.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte
Rua São Tomé, 444, Cidade Alta, Natal/RN.

CEP: 59.025-030 | Tel.: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br



Todos se declararam como beneficiários do direito de preferência garantido pela Lei Complementar nº 123/2006.

A Comissão, após análise dos documentos de credenciamento, declarou todas as empresas credenciadas.

Por conseguinte, foram solicitados aos licitantes os envelopes proposta de preços e de habilitação, procedendo-se primeiramente à abertura, análise e rubrica das propostas de preços.

Prosseguiu-se, então, com a abertura dos envelopes de proposta de preços.

Abertos os envelopes, a Comissão rubricou os documentos verificando que a licitante **CONSTRUCAR COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** apresentou proposta para os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, e 22.

A licitante **JULIANO BORGES DA SILVA ME** apresentou proposta para os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, portanto, para todos os itens.

A licitante **PRM COMÉRCIO DE AÇO E FERRAMENTAS EIRELI** apresentou proposta para os itens: 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17.

No decorrer da análise das propostas, a Comissão tem a registrar o que se segue:

Sobre a proposta da empresa **CONSTRUCAR COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, atende aos requisitos do Edital, inclusive em relação às marcas indicadas.

Registre-se que a referência do item 1 (um) é Lumiart 2x 36/40, calha seca M 264205-04.

A respeito da proposta da empresa **JULIANO BORGES DA SILVA ME**, registre-se que os itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, estão em desacordo com a exigência do Edital, no tocante às marcas indicadas.

Em relação a proposta da empresa **PRM COMÉRCIO DE AÇO E FERRAMENTAS EIRELI**, registre-se que os itens 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, não atendem às exigências do Edital, no quesito marcas indicadas.

As propostas foram repassadas aos licitantes para análise e rubrica. Questionados se tinham algo a consignar, todos responderam negativamente.

Ante o exposto a Comissão decidiu desclassificar as propostas das empresas **JULIANO BORGES DA SILVA ME** nos seus respectivos itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14,



15 e 16 e **PRM COMÉRCIO DE AÇO E FERRAMENTAS EIRELI** nos seus respectivos itens 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16.

Registre-se que a empresa, **JULIANO BORGES DA SILVA ME** solicitou desistência de sua proposta para o item 1 (um) justificando que ofertou valor muito inferior ao preço de mercado, considerando o descritivo apresentado no Edital.

Considerando que o preço ofertado pela empresa **JULIANO BORGES DA SILVA ME**, está consideravelmente inferior, aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento) abaixo do valor estimado, a Comissão decidiu aceitar o pedido de desistência, considerando a possibilidade do não atendimento do item, quanto às especificações exigidas.

Registre-se ainda que, tendo desistido do item 1 (um), a empresa **JULIANO BORGES DA SILVA ME**, caso venha a ser vencedora, considera inviável o fornecimento dos demais itens para os quais obteve classificação quais sejam: 18 (dezoito), 19 (dezenove), 20 (vinte) e 21 (vinte e um), justificando o alto custo de entrega, em relação ao baixo valor dos itens.

A Comissão, analisando o pedido da licitante, decidiu acolher o pedido de desistência para os itens solicitados, por entender que a empresa **JULIANO BORGES DA SILVA ME**, apresentou justificativa razoável.

Ressalte-se que a empresa foi a única proponente dos itens. Contudo, não existirá qualquer prejuízo para a Administração, levando em consideração que os itens frustrados, serão adquiridos conforme as normas de contratação do Senac.

Passou, por conseguinte a fase de lances.

Para o item 01, a empresa **CONSTRUCAR COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** apresentou proposta no valor unitário de **R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)**, após negociação, sendo aceito e classificado.

Para o item 02, a empresa **CONSTRUCAR COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** apresentou proposta no valor unitário de **R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos)**, após negociação, ficando acima do preço estimado e, portanto, fracassado.



Para o item 03, a empresa **CONSTRUCAR COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** apresentou proposta no valor unitário de **R\$ 15,00 (quinze reais)**, após negociação, ficando acima do preço estimado e, portanto, fracassado.

Para o item 04, a empresa **CONSTRUCAR COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** apresentou proposta no valor unitário de **R\$ 10,00 (dez reais)**, após negociação, ficando ainda, acima do preço estimado e, portanto, fracassado.

Para o item 05, a empresa **CONSTRUCAR COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** apresentou proposta no valor unitário de **R\$ 14,00 (quatorze reais)**, após negociação. Item aceito e classificado.

Para o item 06, a empresa **CONSTRUCAR COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** apresentou proposta no valor unitário de **R\$ 61,50 (sessenta e um reais e cinquenta centavos)**, sem negociação, ficando acima do preço estimado e, portanto, fracassado.

Para o item 07, a empresa **CONSTRUCAR COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** apresentou proposta no valor unitário de **R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais)**, sem negociação, ficando acima do preço estimado e, portanto, fracassado.

Para o item 08, a empresa **CONSTRUCAR COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** apresentou proposta no valor unitário de **R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais)**, após negociação, permanecendo acima do preço estimado e, portanto, fracassado.

Para o item 09, a empresa **CONSTRUCAR COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** apresentou proposta no valor unitário de **R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)**, após negociação, permanecendo acima do preço estimado e, portanto, fracassado.

Para o item 10, a empresa **CONSTRUCAR COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** apresentou proposta no valor unitário de **R\$ 38,00 (trinta e oito reais)**, após negociação. Aceito e classificado.

Para o item 11, a empresa **CONSTRUCAR COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** apresentou proposta no valor unitário de **R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais)**, após negociação, permanecendo acima do preço estimado e, portanto, fracassado.



Para o item 12, a empresa **CONSTRUCAR COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** apresentou proposta no valor unitário de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, após negociação, permanecendo acima do preço estimado e, portanto, fracassado.

Para o item 13, a empresa **CONSTRUCAR COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** apresentou proposta no valor unitário de **R\$ 115,00 (cento e quinze reais)**, após negociação, permanecendo acima do preço estimado e, portanto, fracassado.

Para o item 14, a empresa **CONSTRUCAR COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** apresentou proposta no valor unitário de **R\$ 65,00 (cinquenta e cinco reais)**, após negociação, permanecendo acima do preço estimado e, portanto, fracassado.

Para o item 15, a empresa **CONSTRUCAR COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** apresentou proposta no valor unitário de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**, após negociação, permanecendo acima do preço estimado e, portanto, fracassado.

Para o item 16, a empresa **CONSTRUCAR COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** apresentou proposta no valor unitário de **R\$ 29,00 (vinte e nove reais)**, após negociação, permanecendo acima do preço estimado e, portanto, fracassado.

Para o item 17, a empresa **CONSTRUCAR COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** apresentou proposta no valor unitário de **R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)**, após negociação, permanecendo acima do preço estimado e, portanto, fracassado.

Para o item 22, a empresa **CONSTRUCAR COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** apresentou proposta no valor unitário de **R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais)**, após negociação, permanecendo acima do preço estimado e, portanto, fracassado.

Restaram fracassados os itens: 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22.

A Comissão registra que foi dispensada pela área técnica a apresentação de amostras dos itens classificados.

Por conseguinte, foi aberto o envelope de habilitação da única empresa classificada, qual seja: **CONSTRUCAR COMÉRCIO DE MATERIAL**.



Passou-se, então, à análise e rubrica dos documentos de habilitação pelos representantes.

Questionados se havia algo a consignar, todos responderam negativamente.

Após análise a Comissão declarou a licitante **CONSTRUCAR COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, CNPJ 04.540.064/0001-36 habilitada.

Com relação a classificação de apenas uma proposta para a fase de lances, com fulcro no Capítulo III, art. 5º, § 2º, I, "a" da Resolução Senac nº 958/2012, que aduz que o que a validade do pregão não será comprometida se for inviabilizada a fase de lances em virtude da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta escrita, a Comissão decidiu declarar a empresa **CONSTRUCAR COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO** vencedora do presente certame, nos valores consignados na planilha de lances anexa, nos seus respectivos itens: 01 (um), 05 (cinco) e 10 (dez). Pedindo desde já a ratificação da autoridade competente.

Nada mais havendo a ser registrado, a Pregoeira agradeceu a presença de todos, registrando que encaminhará a ata por e-mail, dando início ao prazo recursal e, encerrando a sessão com a leitura em voz alta. E, para constar, eu, Antônio Felipe Fernandes Júnior, lavrei, subscrevi e imprimi para coletar as assinaturas.

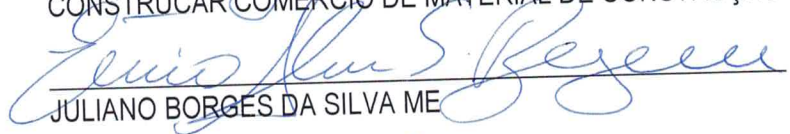

Julliana Alliny de Souza Silva
Presidente

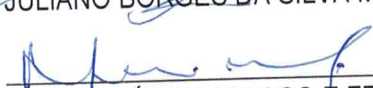

Luciana da Silva Monteiro
Membro da Comissão


Antônio Felipe Fernandes Júnior
Membro da Comissão

EMPRESAS PARTICIPANTES PRESENTES:


CONSTRUCAR COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA


JULIANO BORGES DA SILVA ME


PRM COMÉRCIO DE AÇO E FERRAMENTAS EIRELI